



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11616 / 2017

Requerente: **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE** CNPJ: **09.285.600/0001-18**
Contato: **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**
Telefone:
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - SOLICITAÇÃO PARA DESISTÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO 084/2017.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **45** dias.

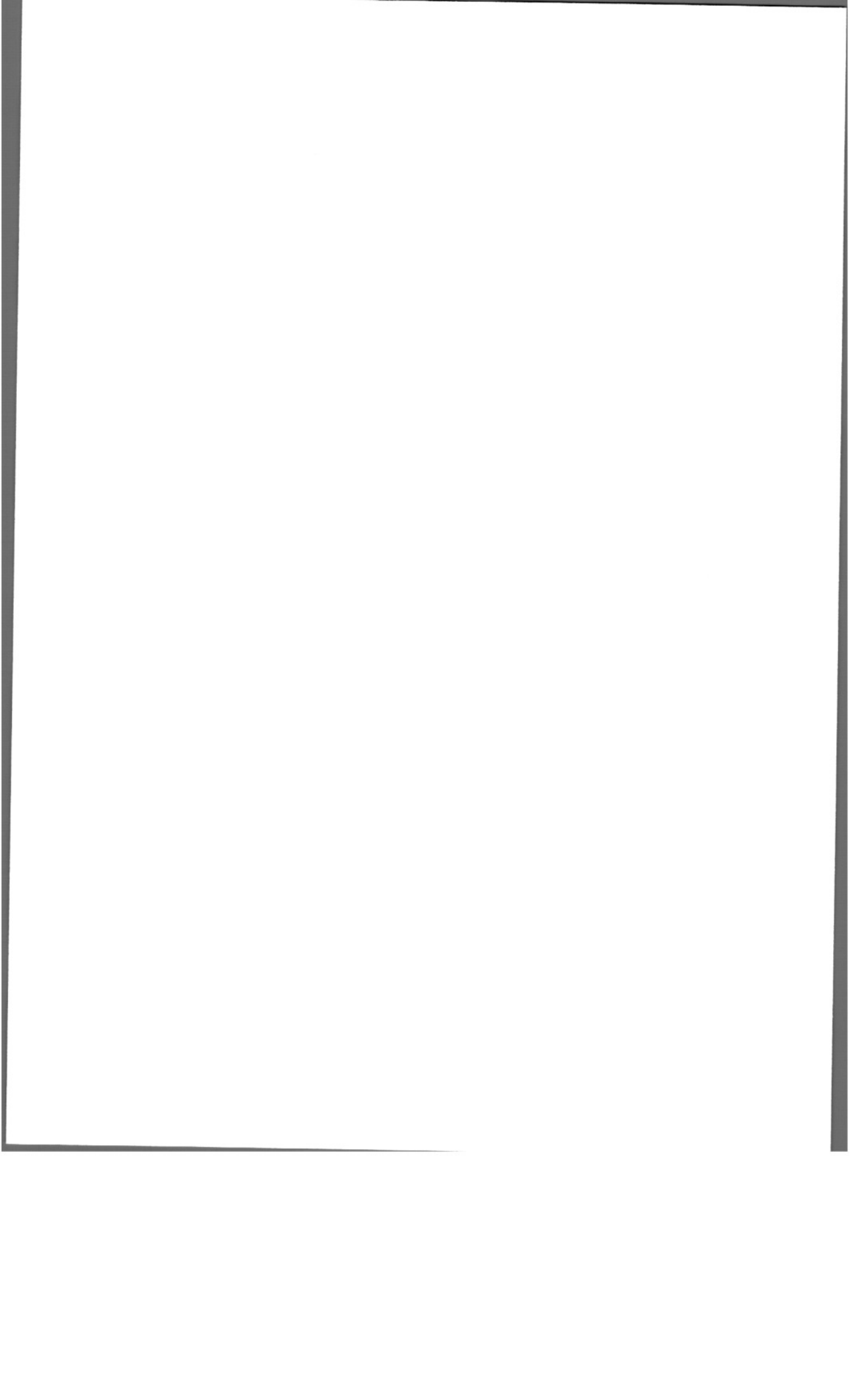
Francisco Beltrão, 08 de Dezembro de 2017.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

STP 500.2055p rptProcessoProtocolo

06832670940, 08/12/2017 14:31:08

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2017


A Empresa **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.285.600/0001-18, com sede e foro sito à Rua Guarani, nº 1110, Centro, Pato Branco, Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **pedido de DESISTÊNCIA da Licitação PE nº 084/2017**, diante dos motivos a seguir aduzidos:

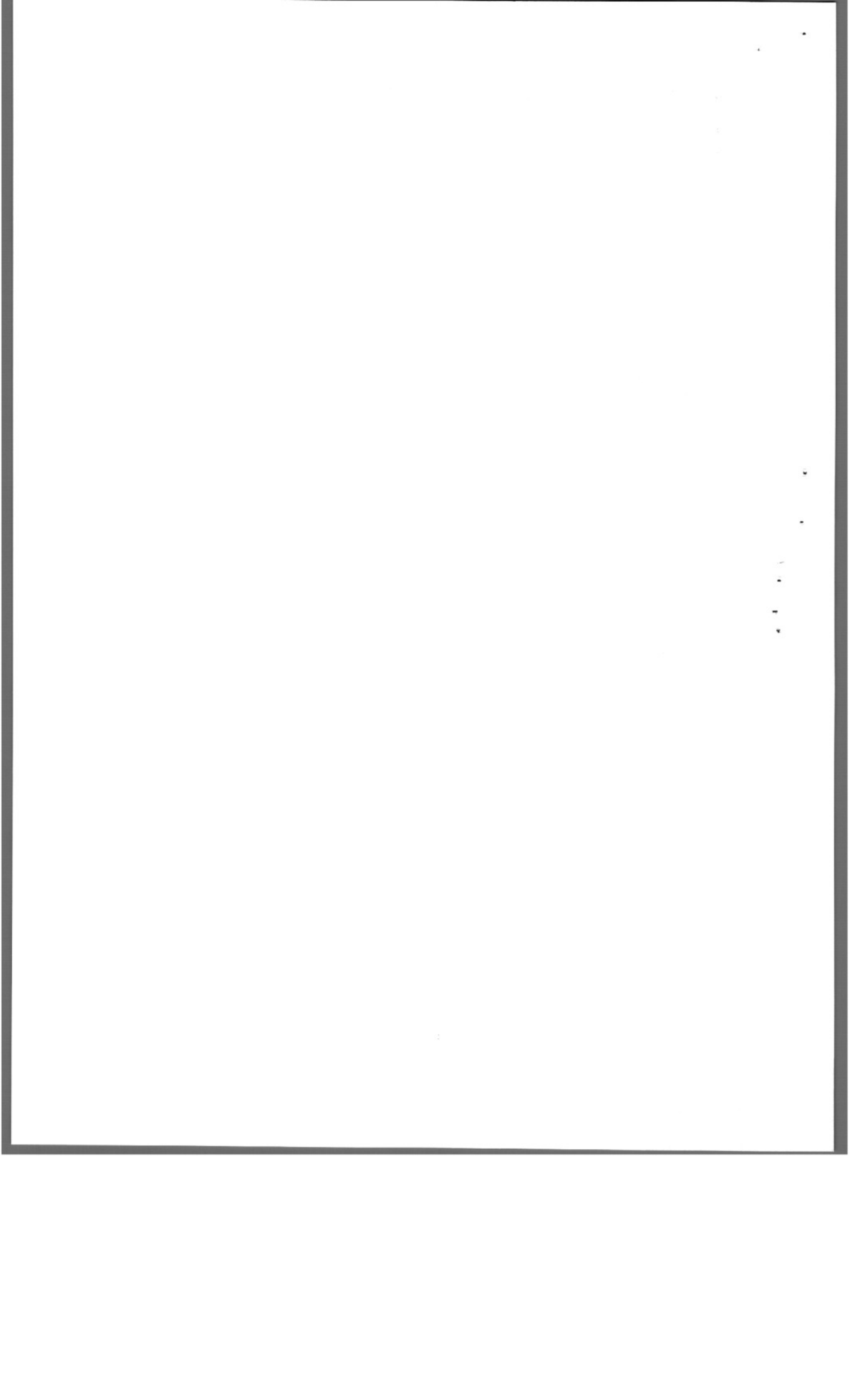
Primeiramente, informa que participou do processo licitatório, realizado no ano de 2017, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 084/2017, classificando-se para a entrega de Leite em pó Especial, conforme Processo Licitatório nº 341/2017 .

Ocorre que, diante de acontecimentos recentes, alheios à vontade da empresa, tornou-se inviável a continuidade da atividade econômica explorada pela licitada.

Em decorrência disso, as linhas de crédito bancário foram bloqueadas e os valores creditados em conta bancária foram debitados, deixando a empresa sem disponibilidade financeira para honrar seus compromissos perante os fornecedores de material hospitalar e medicamentos.

Diante deste cenário, e em razão da completa retração de

 1



mercado vivenciada pela licitada, a empresa está encerrando suas atividades, tendo em vista a inviabilidade de continuar atuando no mercado diante de tantas restrições financeiras e comerciais que vem enfrentando.

Por esta razão, verificada a impossibilidade de entregar os itens indicados no certame, uma vez que a empresa não consegue mais comprar os referidos itens, não resta outro caminho senão o pedido de desistência do processo licitatório em comento.


A decisão de comunicar esta Secretaria com a maior brevidade possível tem o condão de permitir à mesma tomar as medidas necessárias para que referidos itens licitados não falem aos munícipes, possibilitando assim a contratação de outra empresa para que forneça os produtos objeto da licitação.

Diante de todo o exposto, a empresa licitada comparece perante Vossa Senhoria, para comunicar a **DESISTÊNCIA DA LICITAÇÃO**, edital de Pregão Eletrônico nº 084/2017, Processo Licitatório nº341/2017, interrompendo assim a entrega dos produtos licitados, indicados na referido Processo.

Certa de vossa compreensão, reitero aqui os protestos de estima e consideração a Vossa Senhoria e a esta R. Secretaria.

Termos em que, **Pede deferimento.**

Pato Branco, 01 de Novembro de 2017.



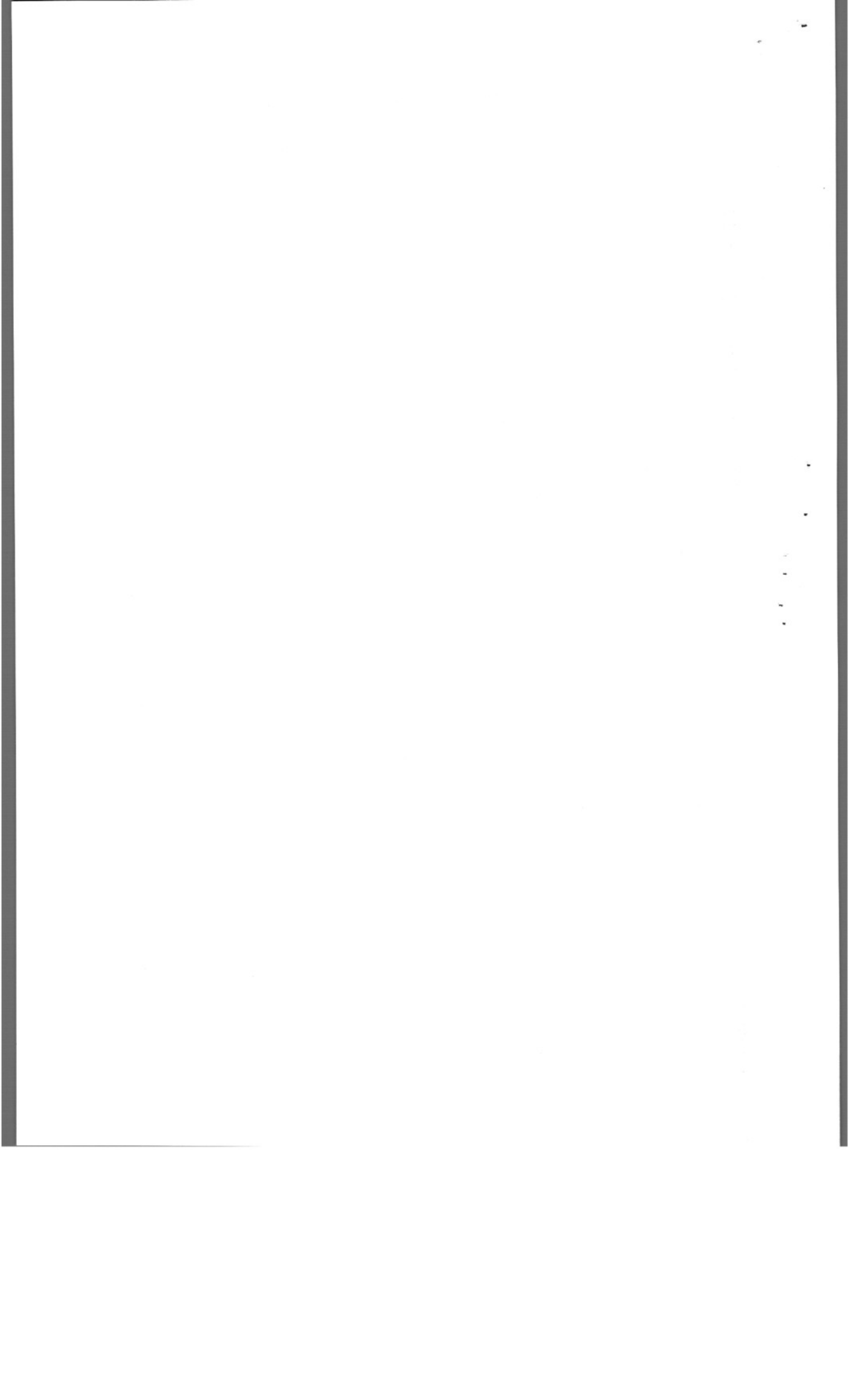
IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EIRELI

Adriana Chiocheta Rissardi

Administradora

09.285.600/0001-18
 IDEALMED DISTRIBUIDORA DE
 MEDICAMENTOS - EIRELI
 RUA GUARANI, 1110
 CENTRO - CEP 85.501-050
 PATO BRANCO - PR

46 3025 5368 | 3025 5369
 R. Guarani, 1110 | 85.501-036 | Pato Branco | PR
 © idealmedbr@hotmail.com





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE
2017




CADASTRO NO CRF SOB O 17639	VALIDADE 31/03/2018	CODIGO DE AUTENTICAÇÃO 28EEE891A98529B569F181DEA7E33
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		
NOME FANTASIA DISTRIBUIDORA IDEALMED		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORAS DE MEDIC., INSUMOS E	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT.	
ENDEREÇO R GUARANI 1110	CNPJ 09.285.600/0001-18	
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF PATO BRANCO-PR	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
SEG A SEX 08:00 AS 12:00 / 13:00 AS 17:45 H		

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME			FUNÇÃO	SITUAÇÃO
F	20501	ALINE MARCONDES GAUZE			DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO
		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta
		08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00
		13:00 às 17:45	13:00 às 17:45	13:00 às 17:45	13:00 às 17:45	13:00 às 17:45
					Sexta	Sábado
					08:00 às 12:00	08:00 às 12:00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 6 de Março de 2017


Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 673/2006
Farm. Eduardo Pazim - Gerente Fiscalização
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.
Farm. Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral

AUTENTICAÇÃO
Compare com o documento

Em rest. nº _____ Apresentado Digitalmente
Pato Branco 08 NOV. 2017 PR

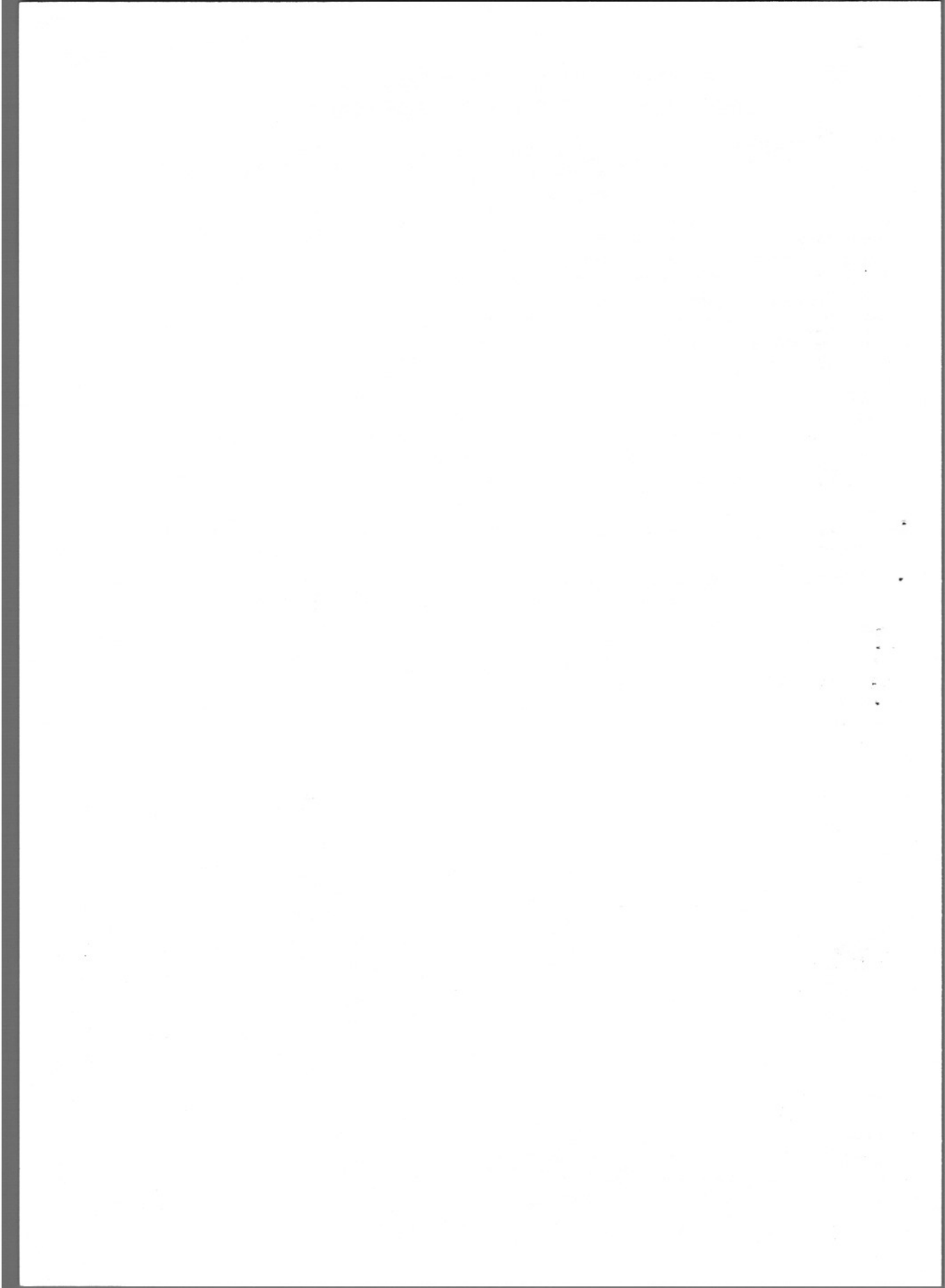
SELO FUNARPEN

Tabionato de Notas
Exclusivo para
Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3025-5455
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR F1149867

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea c) da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico



OBSERVAÇÕES :

- Por infração a qualquer norma relativa a atividade profissional perderá este documento seu valor, ficando o respectivo CRF determinado o seu recolhimento.
- A baixa de Responsabilidade técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional à Vigilância Sanitária correspondente.
- Na baixa da Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao respectivo CRF.

TERMO DE DEVOLUÇÃO:

do CRF- PR

Eu Elaine Narcendes Gauze inscrito (a) neste órgão sob nº 20.501, comunico que a partir desta data de demissão 08/11/2017 deixo de exercer a função de Farmacêutica Responsável pelo estabelecimento de razão social Idealmed Distribuidora de Medicamentos recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis ao CRF- PR.

Pato Branco Local 08 de Novembro de 2017 Data da comunicação Elaine N. Gauze Assinatura do(a) profissional

1º OFICIN

Adicionalmente, declaro que deixo esta responsabilidade técnica pelo seguinte motivo:

Encerramento das atividades da empresa.

**CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA
Aprovado pela Resolução Nº 596/2014**

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade, quando houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 - É proibido ao farmacêutico:

(...)

XXXIV - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente;



Reconheço a(s) firma(s) de:
 ALINE NARCENDES GAUZE
 por SEMELHANÇA
 Em testemunho
 PATO BRANCO, 08 de Novembro de 2017
 JESSICA FRANCA GOES
 FUNARPEN - SEL. DIGITAL
 Nº 5hQuZ - d9sDw - 9vM21 - K2AHb - qQF3q
 Consulte em: www.funarpen.com.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09285600/0001-18
Razão Social: IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L
Endereço: RUA GUARANI 1110 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

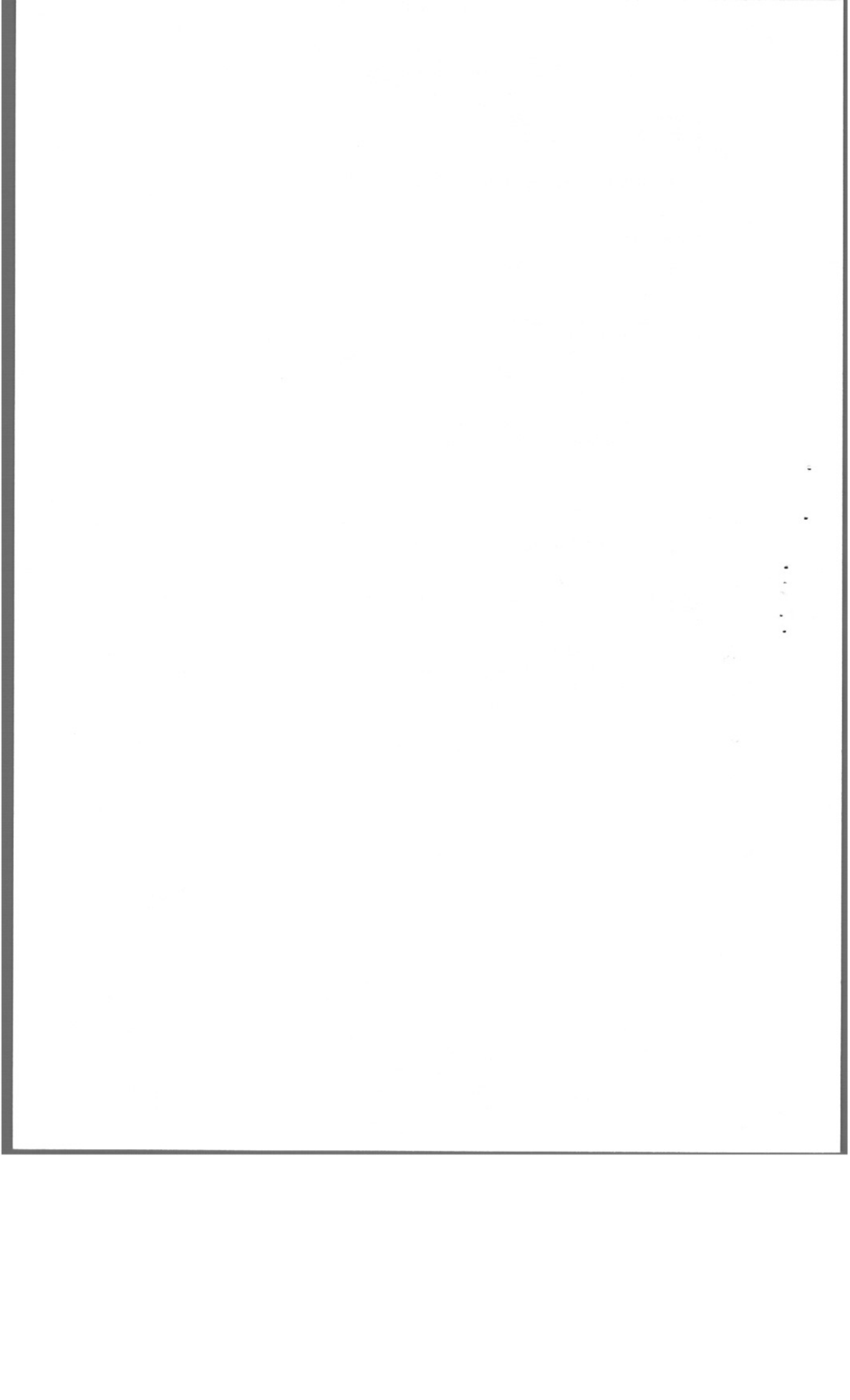
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2017 a 05/01/2018

Certificação Número: 2017120704060917695223

Informação obtida em 08/12/2017, às 11:43:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP
CNPJ: 09.285.600/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

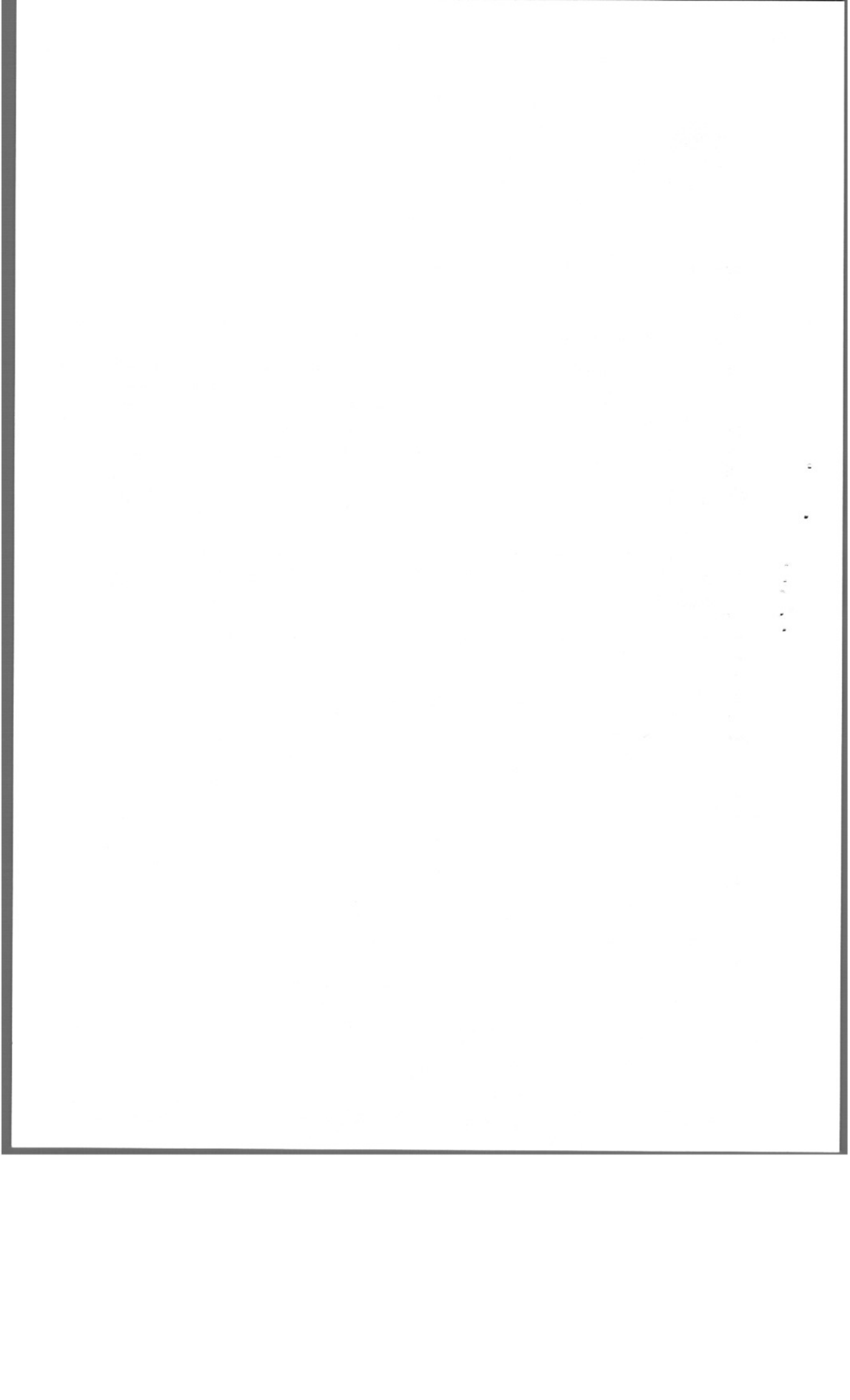
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:28 do dia 31/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2018.
Código de controle da certidão: **8F17.4907.A2D6.D660**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.285.600/0001-18

Certidão nº: 141552322/2017

Expedição: 08/12/2017, às 11:45:54

Validade: 05/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.285.600/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

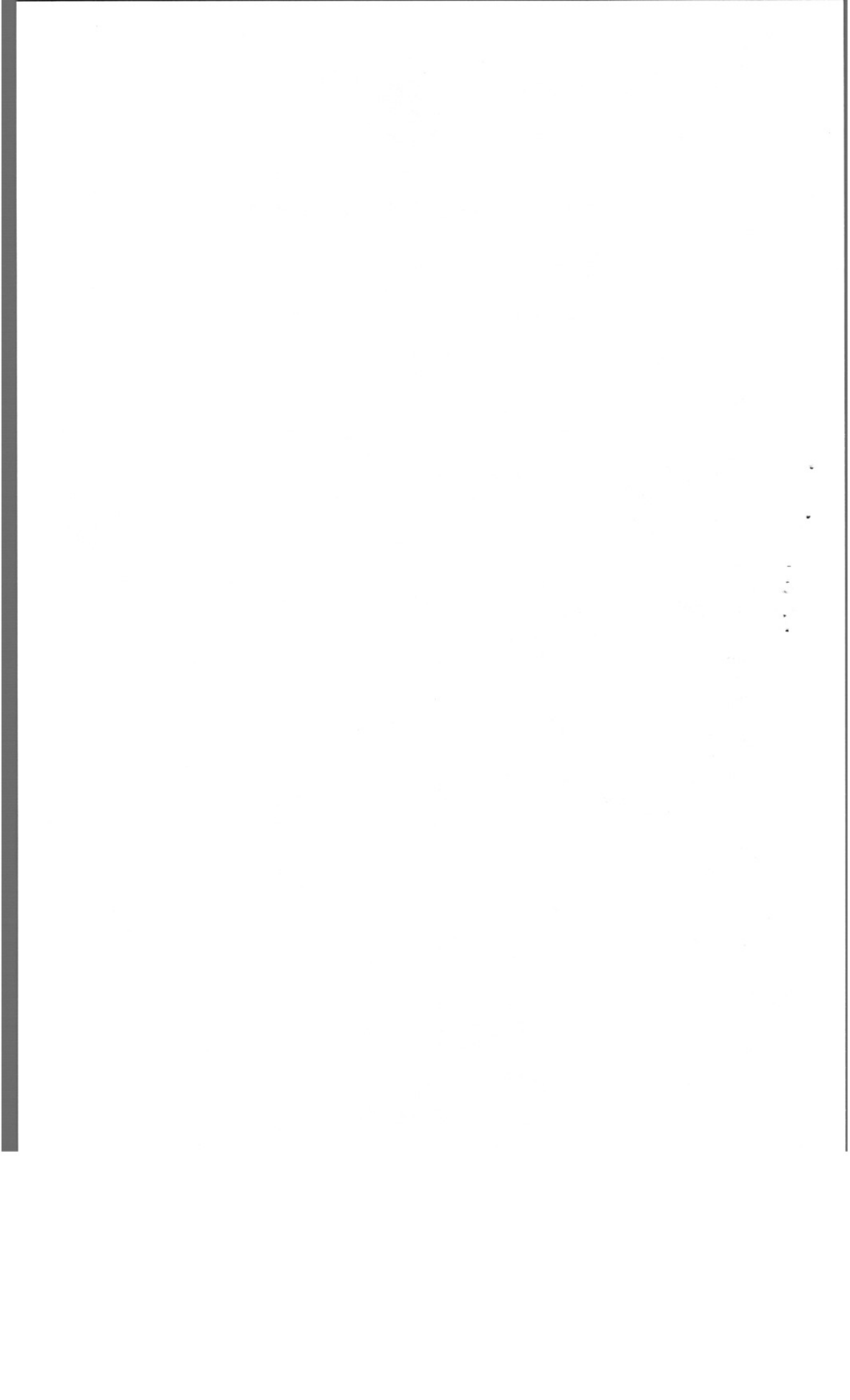
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 378/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.285.600/0001-18, estabelecida na R GUARANI, 1110 - CEP: 85501050 - centro, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através da Pregão - 84/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

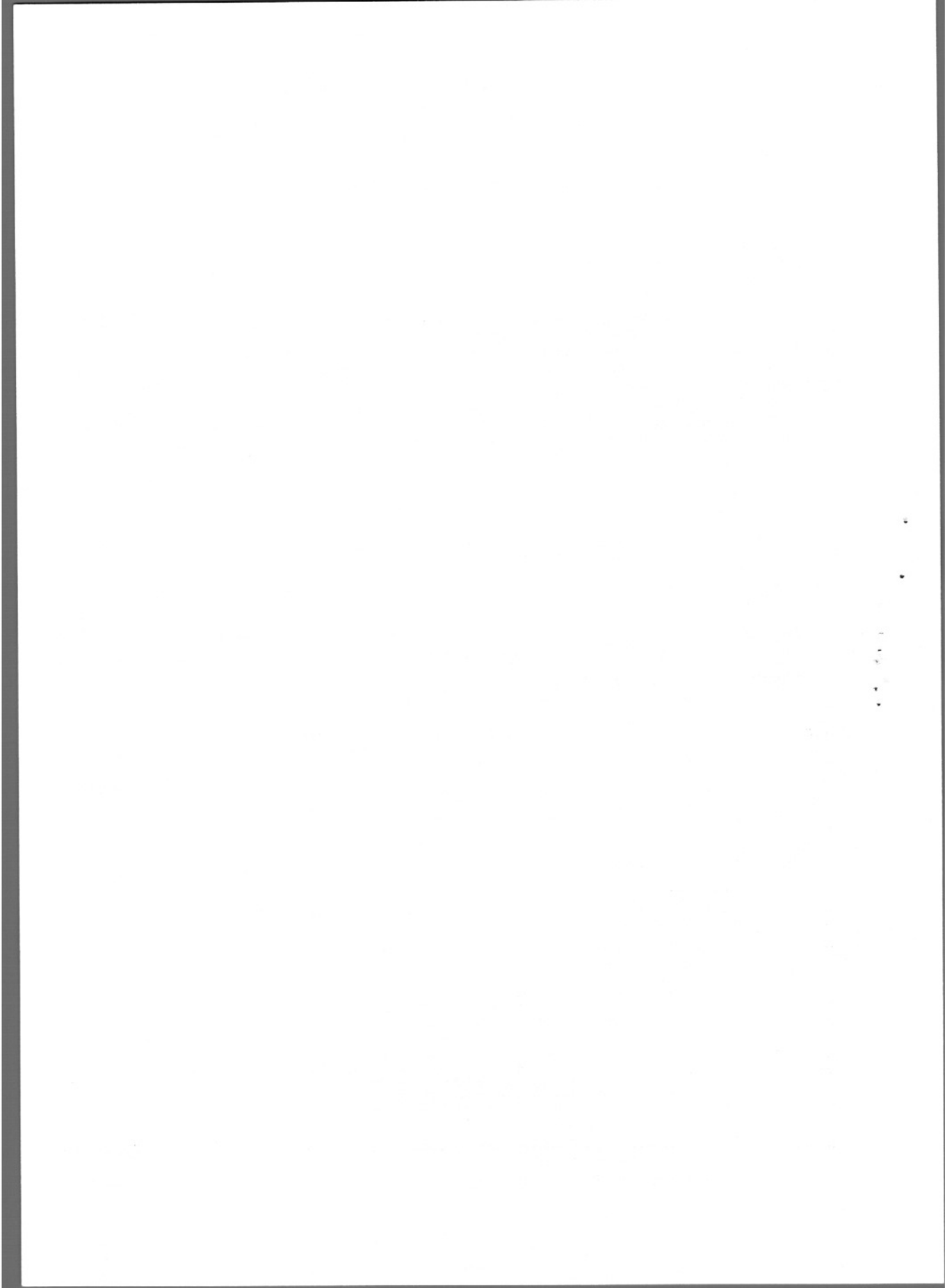
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão, conforme especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	40589	Fórmula infantil em pó de partida até 6 meses de idade, com ferro, com proteína do soro do leite, com caseína, com lactose e com gorduras vegetais - 400 gramas	MILUPA 1	UN	1.500,00	19,99	29.985,00
2	40590	Formula infantil em pó sequencial, a partir de 06 meses, com proteína láctea, fonte de carboidrato contendo maltodextrina, enriquecida com ferro - 400 gramas	MILUPA 2	UN	220,00	8,40	1.848,00
3	40591	Fórmula infantil em pó anti-regurgitação, com amido de milho pré-gelatinizado, acrescido com óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, em acordo com a codex alimentarius para este tipo de alimento - 400 gramas.	APTAMIL AR	UN	100,00	14,19	1.419,00
4	40592	Fórmula infantil em pó para prematuros ou baixo peso, com triglicerídeos de cadeia média e maltodextrina, soro de leite desmineralizado, ácidos graxos de cadeia longa, e demais nutrientes em acordo com a codex alimentarius para este tipo de alimento - 400 gramas.	APTAMIL PRÉ	UN	120,00	54,16	6.499,20
5	40593	Fórmula infantil especial isenta de lactose, à base de leite de vaca, com baixa osmolalidade, com óleos vegetais e maltodextrina, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais e outros oligoelementos, indicada para lactentes com intolerância a lactose - 400 gramas.	APTAMIL SL	UN	150,00	46,66	6.999,00
6	40595	Fórmula infantil especial, a partir de 06 meses, para segurança na substituição da proteína animal. 100% proteína isolada de soja. Maltodextrina, proteína isolada de soja (fonte proteica), oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, sais minerais (fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre, iodeto de potássio), óleo de girassol, vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, pantotenato de cálcio, vitamina a, vitamina b2, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d, vitamina k, ácido fólico, biotina, vitamina b12), metionina, cloreto de colina, taurina, l-carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. Não contendo glúten. Não contendo leite ou produtos lácteos - 800 gramas	APTAMIL SOJA 2	UN	150,00	53,16	7.974,00
7	54940	Fórmula infantil hipoalergênica devido à hidrólise parcial das proteínas do soro de leite, por ação da tripsina; contendo óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Alimentação de lactentes no primeiro ano de vida, para prevenção da alergia alimentar. 400 Gramas.	APTAMIL HA	UN	30,00	52,15	1.564,50

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



10	54943	Fórmula infantil em pó anti-regurgitação, com amido de milho pré-gelatinizado, acrescido com óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, em acordo com a codex alimentarius para este tipo de alimento - 800 gramas. (solicitação médica)	APTAMIL AR	UN	96,00	35,71	3.428,16
----	-------	--	---------------	----	-------	-------	----------

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 084/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 59.716,86 (cinquenta e nove mil, setecentos e ezesseis reais e oitenta e seis centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

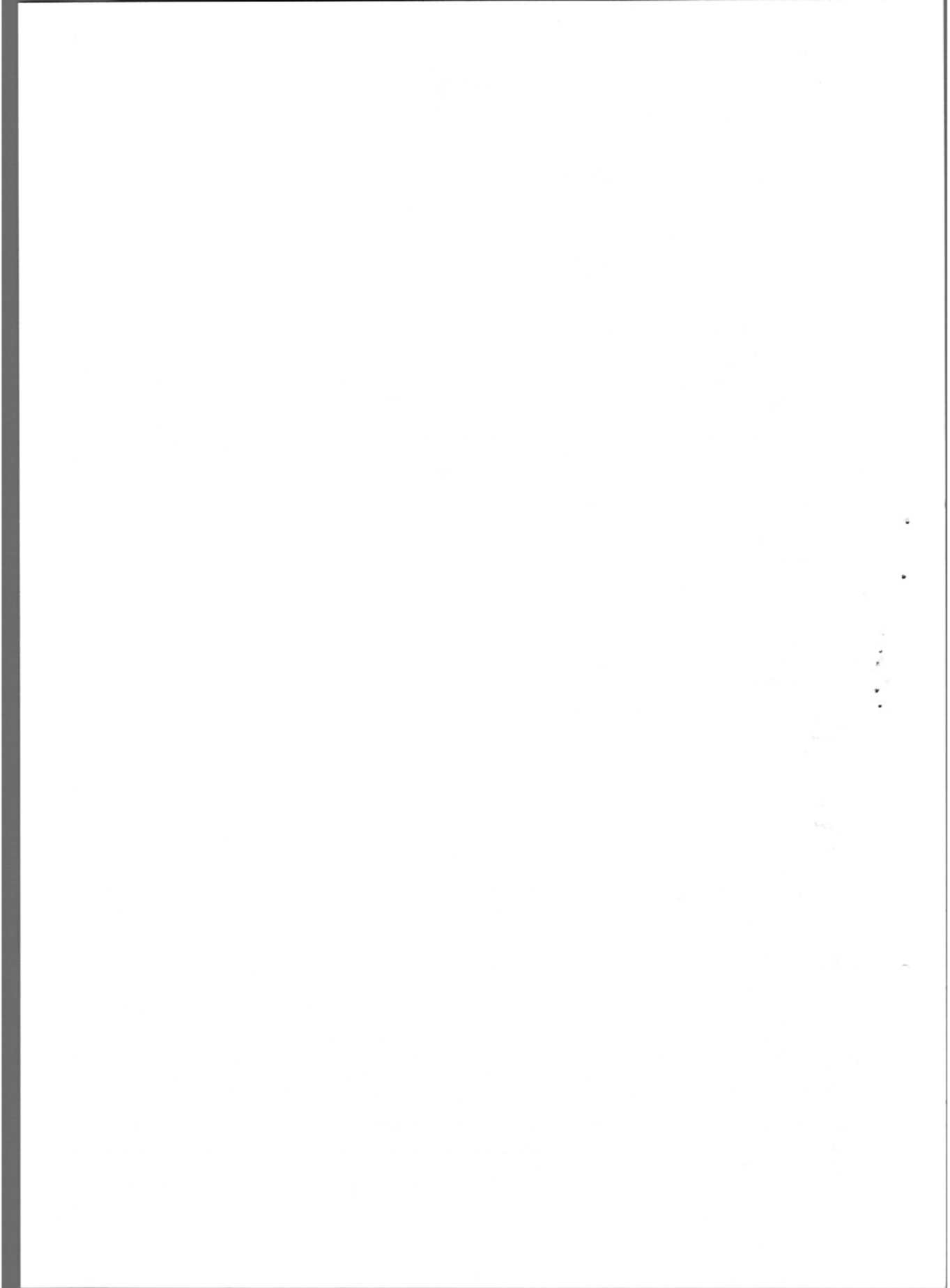
PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **084/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1770	06.005	08.244.0801.2.062	3.3.90.32.04.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:



O leite, objeto do presente termo, deverá ser entregue, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1394.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O leite deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

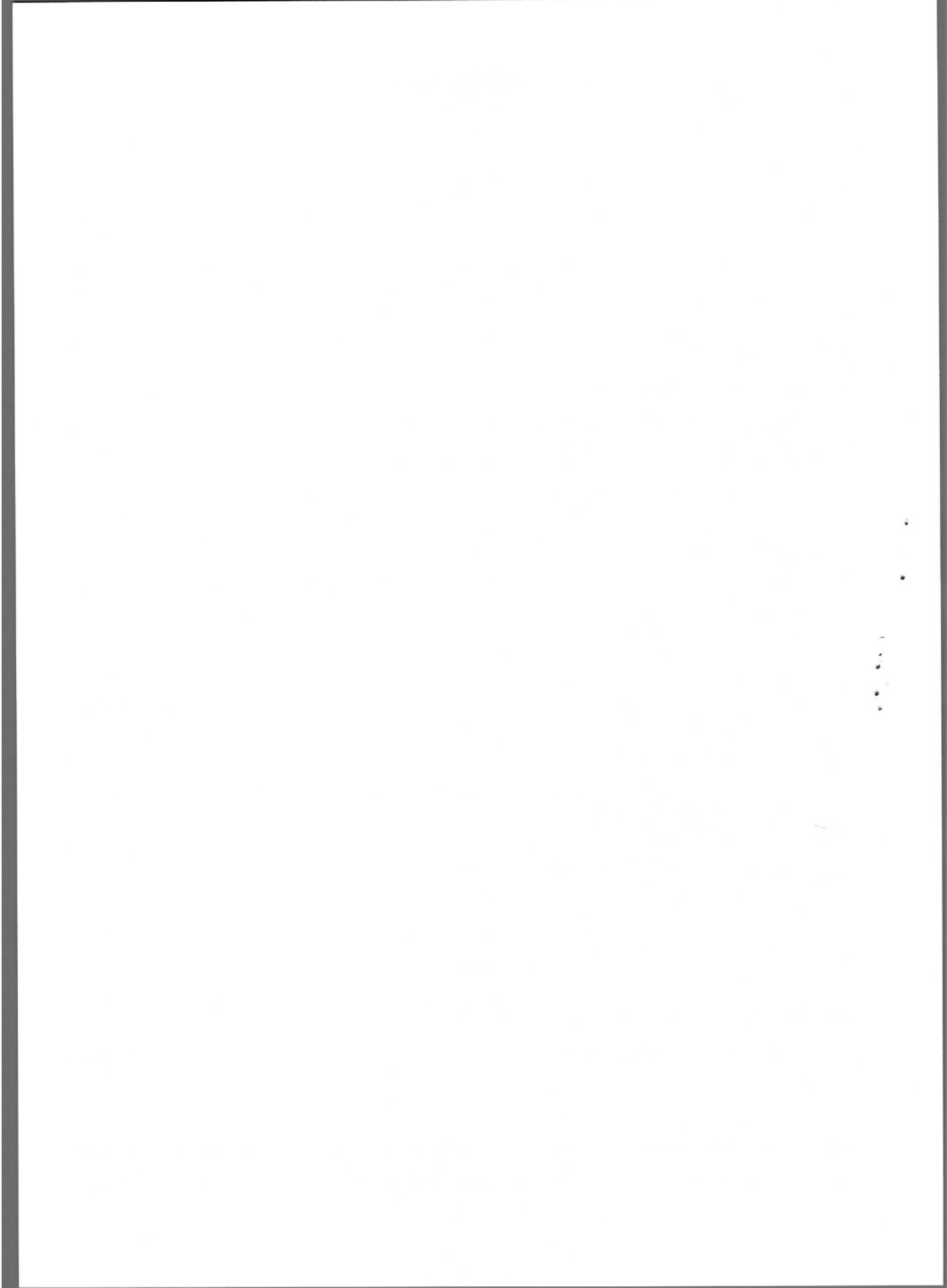
PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;



- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

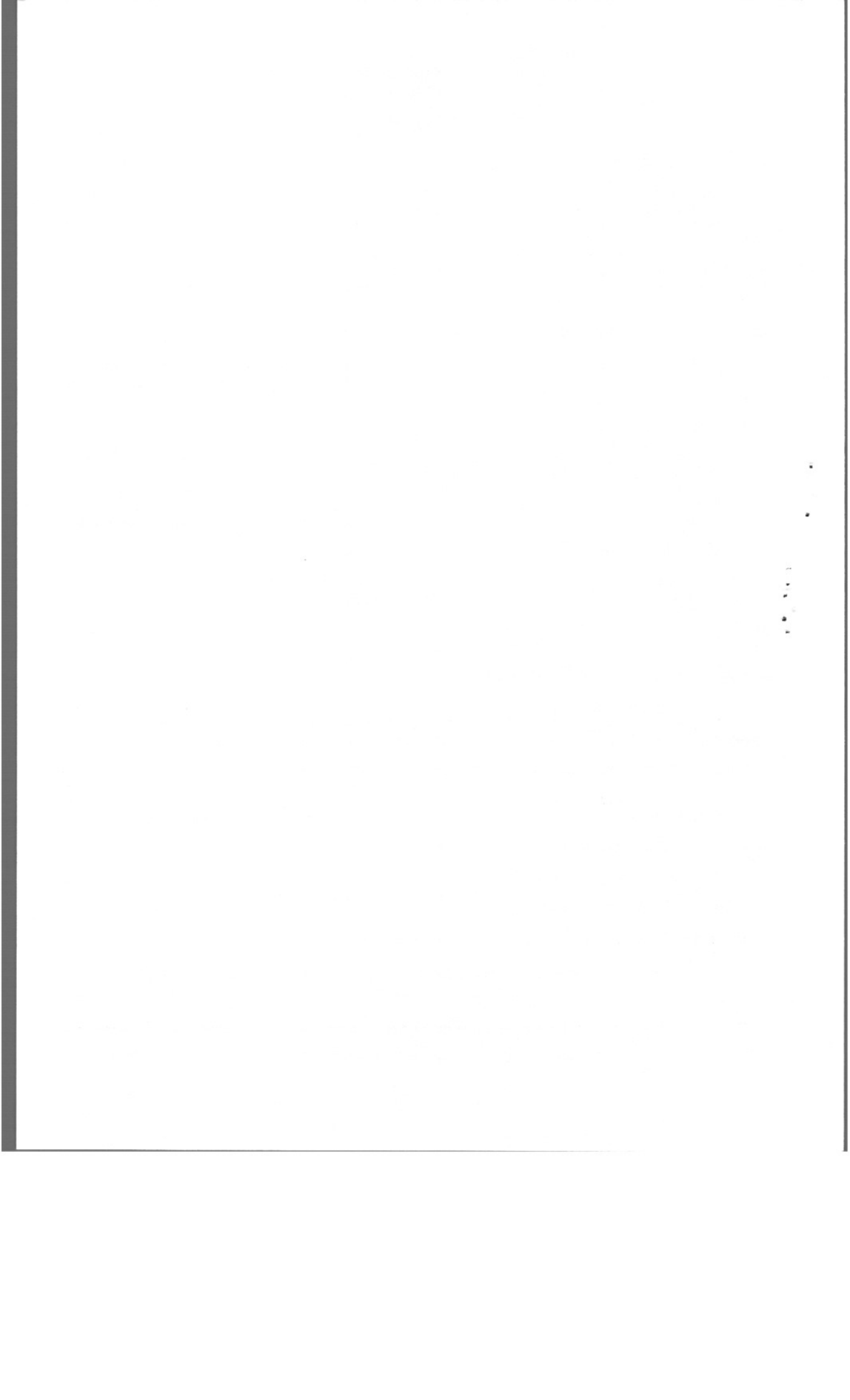
A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

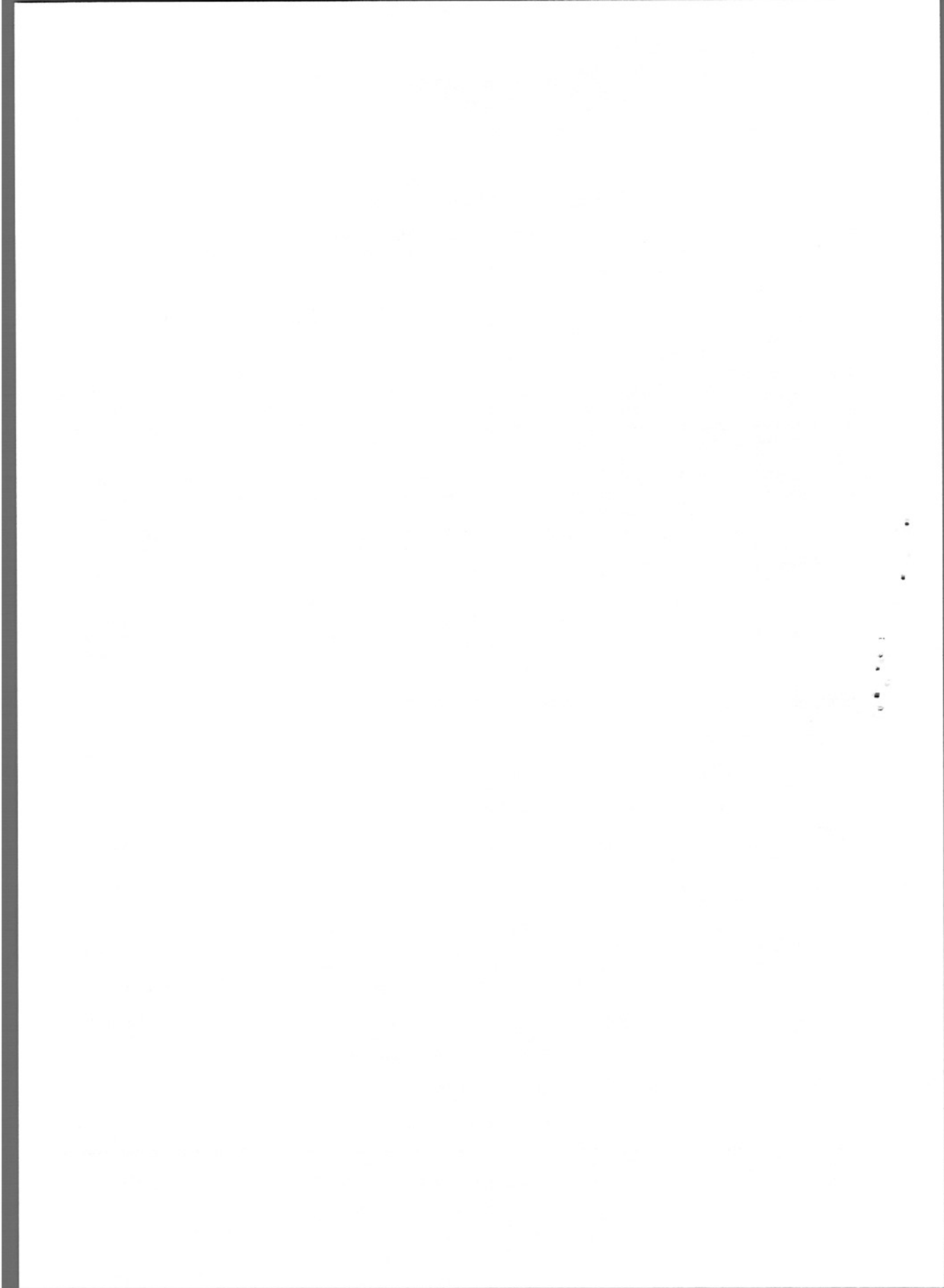
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **084/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela



CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

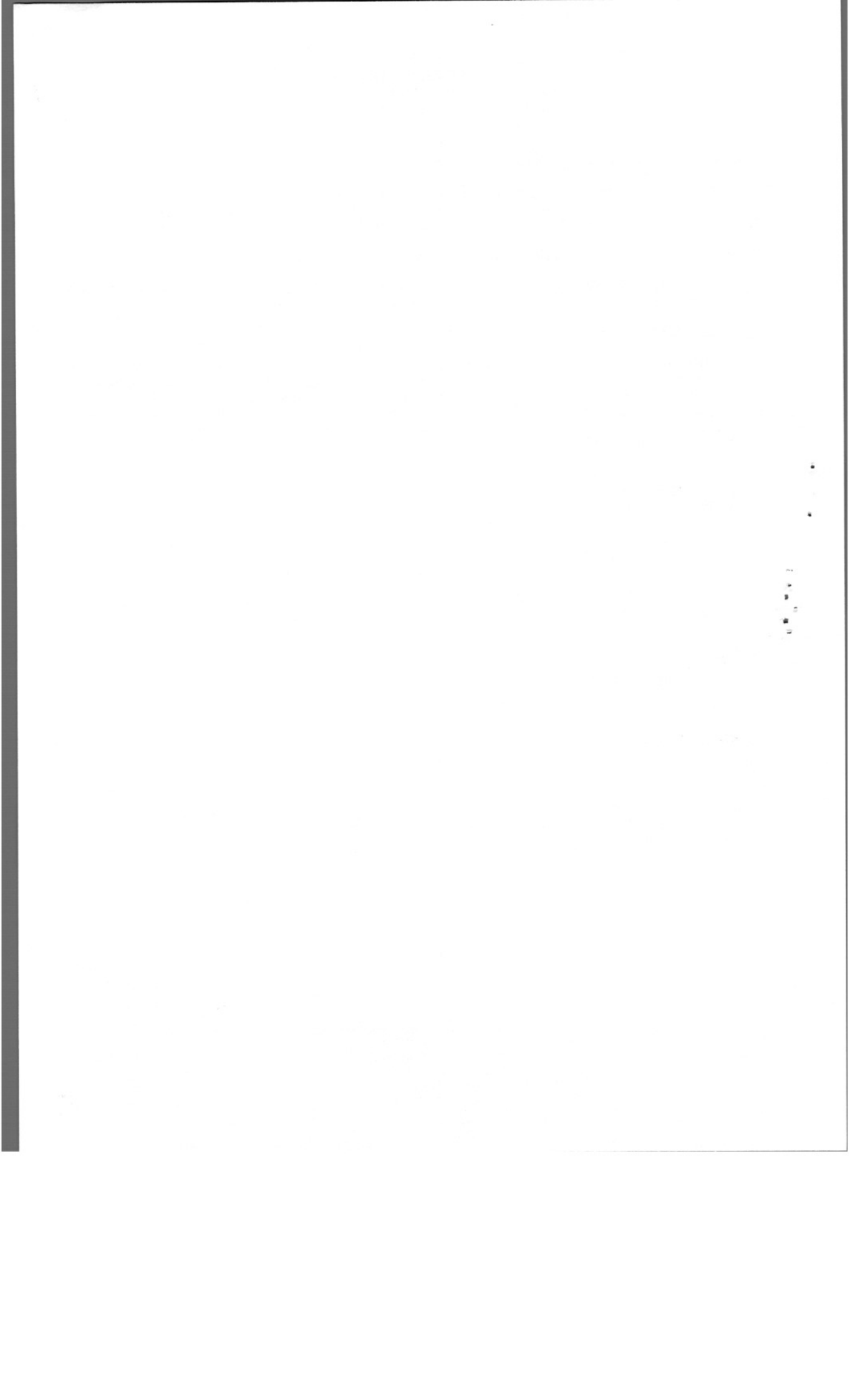
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IDEALMED DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA
ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI
CPF Nº 014.993.589-70

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

LEANDRO LEGRAMANTI





PARECER JURÍDICO N.º 1298/2017

PROCESSO N.º : 11.616/2016
ORIGEM : IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : PENALIDADE CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita em 08 de dezembro de 2017, formulada pela empresa **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP** de rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 378/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 084/2017, cujo objeto é a aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município, no valor total de R\$ 59.716,86.

Alega que vem enfrentando dificuldades financeiras, fato que impossibilita a empresa de cumprir o contrato.

Anexou Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia (fls. 04/05), Certidões Negativas (fls. 06/08) e cópia do Contrato n.º 378/2017 (fls. 09/14).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato foi subscrito em 12/06/17, com vigência de 365 dias, sendo que, da análise dos documentos contidos nos autos, não efetuou a entrega dos produtos a que se obrigou contratualmente.

Em justificativa, a empresa explanou que o motivo da inexecução decorre da sua má situação financeira, sendo que suas linhas de crédito bancário foram bloqueadas, ficando, assim, sem disponibilidade financeira para honrar seu compromisso.

No entanto, deixou a contratada de comprovar as suas alegações, configurando desinteresse imotivado da mesma em honrar suas obrigações.

Dessa forma, diante da inexecução contratual, outra solução não há, senão a rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 378/2017.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ainda, a disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, *caput* e inc. II, e nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assim dispendo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
(...) II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Ademais, a falta da entrega das mercadorias implica na incidência da penalidade prevista na Cláusula Sétima do contrato, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
(...)

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

A inexecução total ou parcial da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e daquelas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Além disso, como desdobramento, a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (Grifei)

Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifei)

Desse modo, mediante provocação da própria contratada, a Administração contratante instaurou o presente e regular processo administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, instruindo o feito com outros documentos comprobatórios da inexecução em apreço e com a apresentação das justificativas do descumprimento contratual oportunizou à mesma o direito ao contraditório.

Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Secretaria interessada (Assistência Social) para instaurar processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, mediante a constituição de Comissão Especial para apuração e aplicação da penalidade de multa e suspensão temporária de participação em licitação, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

Nesse sentido, entende-se razoável, proporcional e pertinente a aplicação das mencionadas penalidades em face da contratada, ante os prejuízos causados e o desrespeito dispensado a este Município.

Ressalta-se que a aplicação das sanções administrativas, como regra, está subordinada ao vínculo obrigacional existente entre as partes, isto é, a existência do vínculo contratual é condição indispensável para a aplicação das penalidades administrativas.

Isso, contudo, não impede a aplicação de penalidades mesmo após a extinção do vínculo contratual. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca do prazo prescricional para aplicação de penalidades:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. DATA DO ATO OU FATO LESIVO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. CIVIL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC).

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AFASTAMENTO. RECURSO ESPECIAL DA DEMANDADA IMPROVIDO. RECURSO ESPECIAL DAS DEMANDANTES PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. (REsp 769942/RJ, DJe de 15/12/2009). (Grifei)

Portanto, o prazo prescricional para que a Administração instaure o processo administrativo para apuração das responsabilidades do contratado, em decorrência da inexecução das obrigações respectivas é de cinco anos, contados a partir do momento em que se conhece a infração.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I, e 87 da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 378/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 84/2017, firmado com a empresa **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**.

Recomenda-se ao Departamento de Licitações e Contratos que:


(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhe os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão do contrato;

(B) ainda, providencie, com a devida urgência, a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato;

(C) após, encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Saúde para desencadear um novo processo administrativo ou nova fase, visando a apuração de eventuais responsabilidades a serem imputadas à IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP pela inexecução do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 378/2017, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2017.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 001/2018

PROCESSO N.º : **11616/2017**
REQUERENTE : IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 378/2017 – PREGÃO N.º 084/2017
OBJETO : AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ ESPECIAL PARA ATENDIMENTO SOCIAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

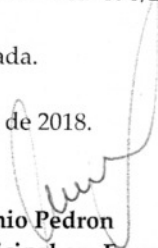
O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão contratual ao Instrumento Administrativo n.º 378/2017, referente à aquisição de leite em pó especial para atendimento social.

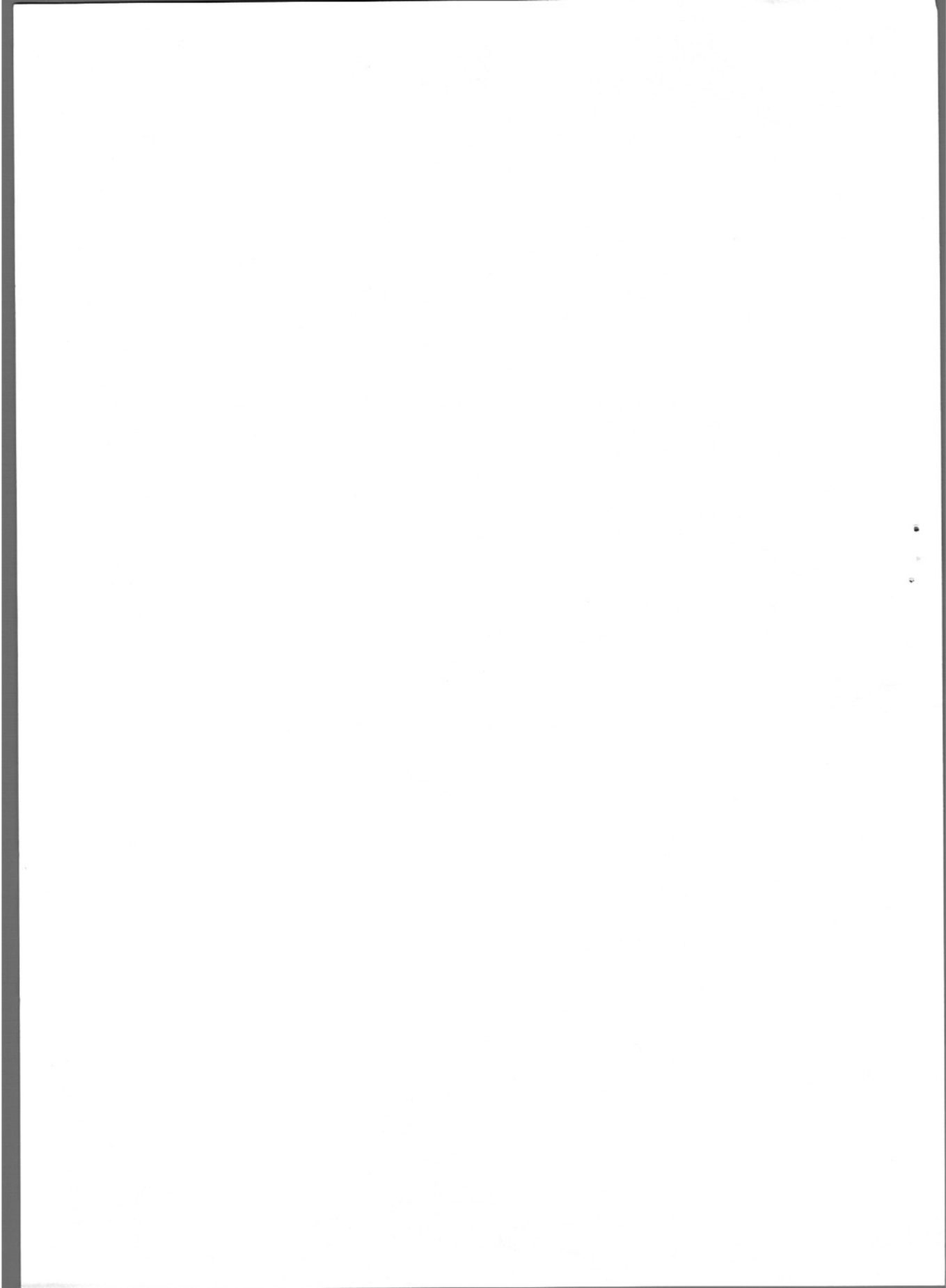
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.298/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO contratual amigável do Contrato Administrativo n.º 378/2017.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de janeiro de 2018.


Antonio Pedron
Prefeito Municipal em Exercício





26.640.161/0001

Prefeitura de Francisco Beltrão
Edital de Pregão (Eletrônico) nº 084/2017
Processo Licitatório nº 341/2017

Data: 24/05/2017 às 14h00min

Nome da Empresa: SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - ME
CNPJ: 26.640.161/0001.33

Inscrição Estadual: 90737896-96

Representante: KLYNSMANN ANDERSON BERGONSE

Carteira de Identidade: 10.884.365-5 SESP-PR

Cargo: Sócio

CPF: 098.353.809-37

SAVIMED COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS - ME

AV ANITA GARIBALDI, 2480 - SL.09

BOA VISTA CEP 82.200-550

CURITIBA - PR

Banco Itau - Código 341 - Agência: 3701 - Conta Corrente: 31410-0

Item	Código	Especificações	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Proposto (R\$)	Valor Total Proposto (R\$)
1	40.589	Formula infantil em pó de partida até 6 meses de idade com ferro com proteína do soro do leite com caseína com lactose e com gorduras vegetais. Lata com 400 gramas.	NESTOGENO 1 - Lata de 400g Indústria fabricante: Nestlé Brasil Ltda. Nome comercial: Nestogeno 1 Características: Formula infantil para Lactentes Proteinás: 69% Soro de Leite 40% Caseína Carboidrato: 74% Lactose 25% Maltoextrina Gorduras: 98% Gordura Vegetal 2% Gordura Láctea Osmolalidade da formula: 274 mOsm/Kg de água na reconstituição a 13,5% Osmolalidade da fórmula: 240 mOsm/L de água na reconstituição a 13,5% Não contém Glúten Contém leite e derivados de soja.	940	Un	R\$ 22,00	R\$ 20.680,00
2	40.590	Formula infantil em pó sequencial a partir de 06 meses, com proteína láctea fonte de carboidrato contendo maltoextrina, enriquecida com ferro. Lata com 400 gramas.	NESTOGENO 2 - Lata de 400g Indústria fabricante: Nestlé Brasil Ltda. Nome comercial: Nestogeno 2 Características: Formula infantil de segmento para lactentes e crianças primeira infância Proteinás: 69% Soro de leite 47% Caseína Carboidrato: 75% Lactose 25% Maltoextrina Gorduras: 98% Gordura Vegetal 2% Gordura Láctea Osmolalidade da formula: 310 mOsm/Kg de água na reconstituição a 14,2% Osmolalidade da fórmula: 276 mOsm/L de água na reconstituição a 14,2% Não contém Glúten. Contém leite e derivados de soja.	77	Un	R\$ 8,50	R\$ 654,50

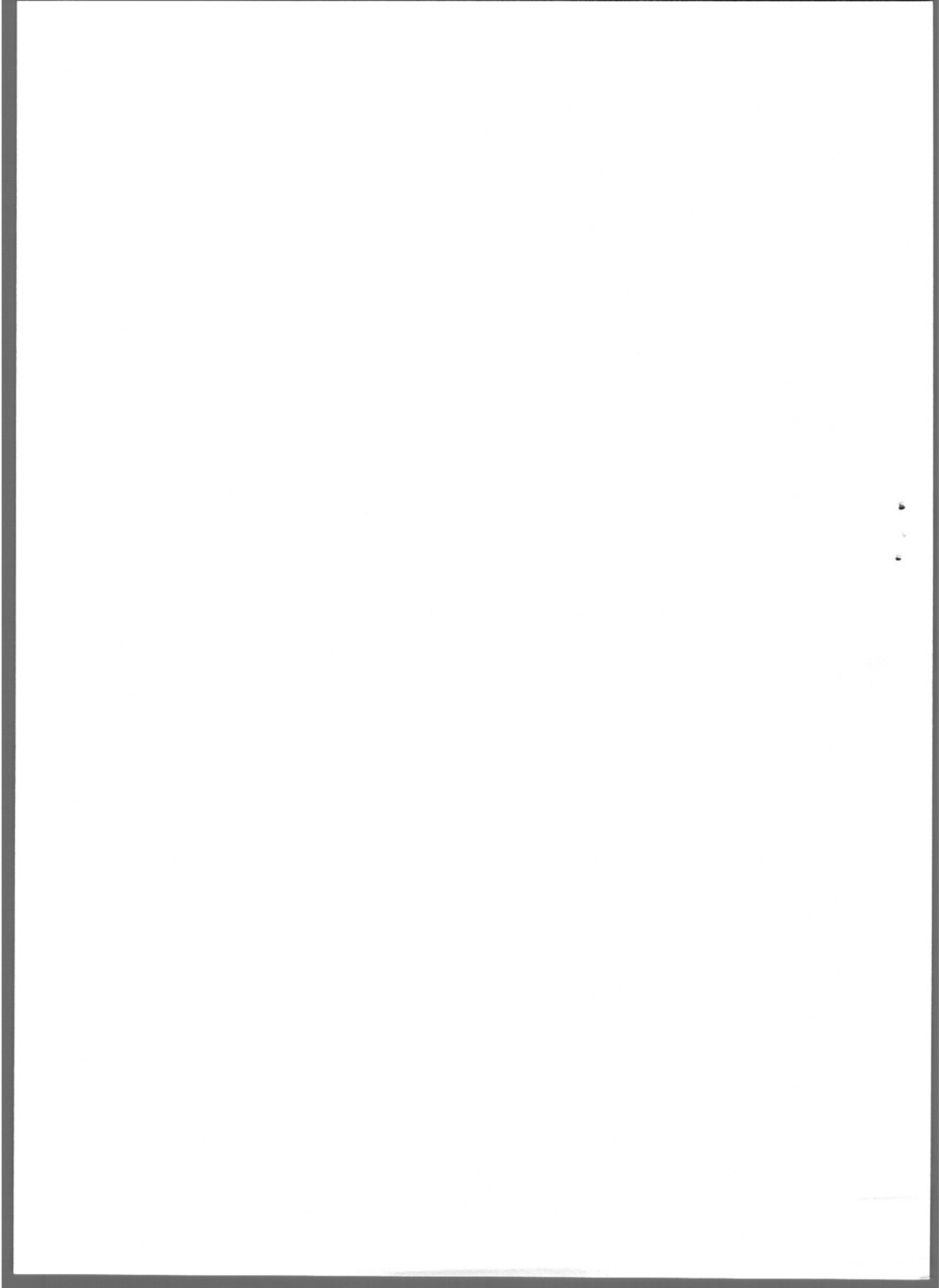
3	40 531 Fórmula infantil em pó anti-rogadicação, com amido de milho pré-gelatinizado, acrescido com óleos vegetais e enriquecido com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos em acordo com a codex alimentarius para este tipo de alimento. Lata com 430 gramas	<p>NAN A.R. - Lata de 400g Indústria fabricante: Nestlé Brasil Ltda Nome comercial: Nan A.R. Características: Fórmula infantil espessada com amido pré-gelatinizado: Proteínas 30%, Proteínas do Soro do Leite 70%, Caseína Carbonatada 74%, Lactose 26%, Amido pré-gelatinizado (95% de batata e 5% de milho) Lipídios 96%, Gordura Vegetal 30%, Gordura Lática 1%, Óleo de peixe</p> <p>Vitaminais, Oligoelementos e Minerais nos teores necessários ao adequado desenvolvimento do lactente. Osmolalidade da fórmula 217 mOsm/kg de água na reconstituição a 13%. Osmolalidade da fórmula 241 mOsm/kg de água na reconstituição a 13%. Não contém Glúten</p>	70	Un	RS 14,20	RS 994,00
4	40 592 Fórmula infantil em pó para prematuros ou baixo peso, com triglicerídeos de cadeia média e maltodextrina, soro de leite desnatado, ácidos graxos de cadeia longa e demais nutrientes em acordo com a codex alimentarius para este tipo de alimento. Lata com 400 gramas	<p>PRE NAN. - Lata 400g Indústria fabricante: Nestlé Ltda. Nome comercial: Pre Nan Características: Fórmula infantil com Ferro para Lactentes. Proteínas 70% Proteína do Soro do Leite 30%, Caseína Carbonatada 50%, Maltodextrina 50%, Lactose Gordura 58%, Gordura de Origem Vegetal 30%, Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) 2%, Gordura Lática (Advinha da proteína do Leite de Vaca) Vitaminas Oligoelementos e Minerais nos teores necessários ao adequado desenvolvimento do lactente</p> <p>Osmolalidade da fórmula 263 mOsm/kg de água na reconstituição a 16,1% Osmolalidade da fórmula 237 mOsm/kg de água na reconstituição a 16,1% Não contém Glúten</p>	120	Un	RS 54,58	RS 6.546,00
5	40 593 Fórmula infantil especial feita de lactose a base de leite de vaca, com baixa osmolalidade. Com óleos vegetais e maltodextrina, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais e outros oligoelementos, indicada para lactentes com intolerância a lactose. Lata com 400 gramas	<p>NAN S.L. DS103-S - Lata de 400g Indústria fabricante: Nestlé Ltda Nome comercial: Nan S.L. Características: Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose</p> <p>Proteínas 69%, Soro de Leite 40%, Caseína Carbonatada, Maltodextrina 60%, Gordura Vegetal 2%, Gordura Lática (advinha da proteína do leite de vaca) Vitaminas Oligoelementos e Minerais nos teores necessários ao adequado desenvolvimento do lactente</p> <p>Osmolalidade da fórmula 179 mOsm/kg de água na reconstituição a 13,2% Osmolalidade da fórmula 161 mOsm/kg de água na reconstituição a 13,2% Não contém Glúten</p>	130	Un	RS 46,06	RS 6.065,80

R\$ 26.640,161/1000

SAVIMED COMERCIO
PRODUTOS MÉDICOS

AV ANITA GARIBALDI, 2480 - ST.
 BOA VISTA CEP 92.290-590
 CURITIBA - PR

CNPJ: 26.640.161/0001.33 - I.E.: 90737896-96 - I.M.: 759374-4 - Av. Anita Garibaldi, 2480, Jf. 9 - Boa Vista - CEP: 82200-550 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3402-0500 - e-mail: licitacao@savimed.com.br



6	<p>40 585</p> <p>Formula infantil especial a partir de 05 meses, para segurança na substituição da proteína animal. 100% proteína isolada de soja. Matrodoforma, proteína isolada de soja (fonte orgânica), óleo de palma, óleo de soja, óleo de coco, sais minerais (fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre, cloreto de potássio), óleo de girassol, vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, pantotênico de cálcio, vitamina h, vitamina b2, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d, vitamina k, ácido fólico, biotina, vitamina b12), metionina, cloreto de colina, taurina, carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. Não contêm glúten. Não contendo leite ou produtos lácteos. Lata com 800 gramas</p>	<p>MAN SOY - Lata de 800g Indústria fabricante: Nestlé Ltda Nome comercial: Nan Soy Características: Formula infantil para Lactentes e do segmento para Lactentes à base de soja. Proteínas: 100% Proteína Isolada de Soja, enriquecida com L-Metionina Carbohidrato: 100% Maltoodrina Gorduras: 100% Gordura Vegetal Vitaminas, Oligoelementos e Minerais, nos tecores necessários ao adequado desenvolvimento do lactente Osmolalidade da formula: 169 mOsm/kg de água na reconstituição a 13,2% Osmolalidade da formula: 152 mOsm/kg de água na reconstituição a 13,2%. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém Glúten.</p>	30	Un.	RS 53,20	RS 1.596,00
10	<p>54 943</p> <p>Formula infantil em pó, anti-regurgitação, com amido de milho pré-gelatinizado, acrescido com óleos, vegetais e enriquecido com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, em acordo com o código alimentares para este tipo de alimento. Lata com 800 gramas (solução médica)</p>	<p>NAN AR - Lata de 800g Indústria fabricante: Nestlé Brasil Ltda Nome comercial: Nan AR Características: Formula infantil espessada com amido pré gelatinizado Proteínas: 30%; Proteínas do Soro do Leite: 70%; Caseína Carbonatada: 74%; Lactose: 26%; Amido pré-gelatinizado (95% de batata e 5% de milho) Lipídios: 36%; Gordura Vegetal 3% Gordura Lactea 1%; Óleo de peve Vitaminas, Oligoelementos e Minerais, nos tecores necessários ao adequado desenvolvimento do lactente Osmolalidade da formula: 217 mOsm/kg de água na reconstituição a 13% Osmolalidade da formula: 241 mOsm/kg de água na reconstituição a 13% Não contém Glúten</p>	96	Un.	RS 35,72	RS 3.429,12
TOTAL: Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos						39.989,02

No valor global da proposta apresentada estão incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sucumbi, tribuções, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto desta Edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias (dia) entregado dos produtos

Prazo de entrega dos produtos: em até 05 (cinco) dias (dia) (data) da(s) solicitação(ões)

R\$ 26.640.161/0001

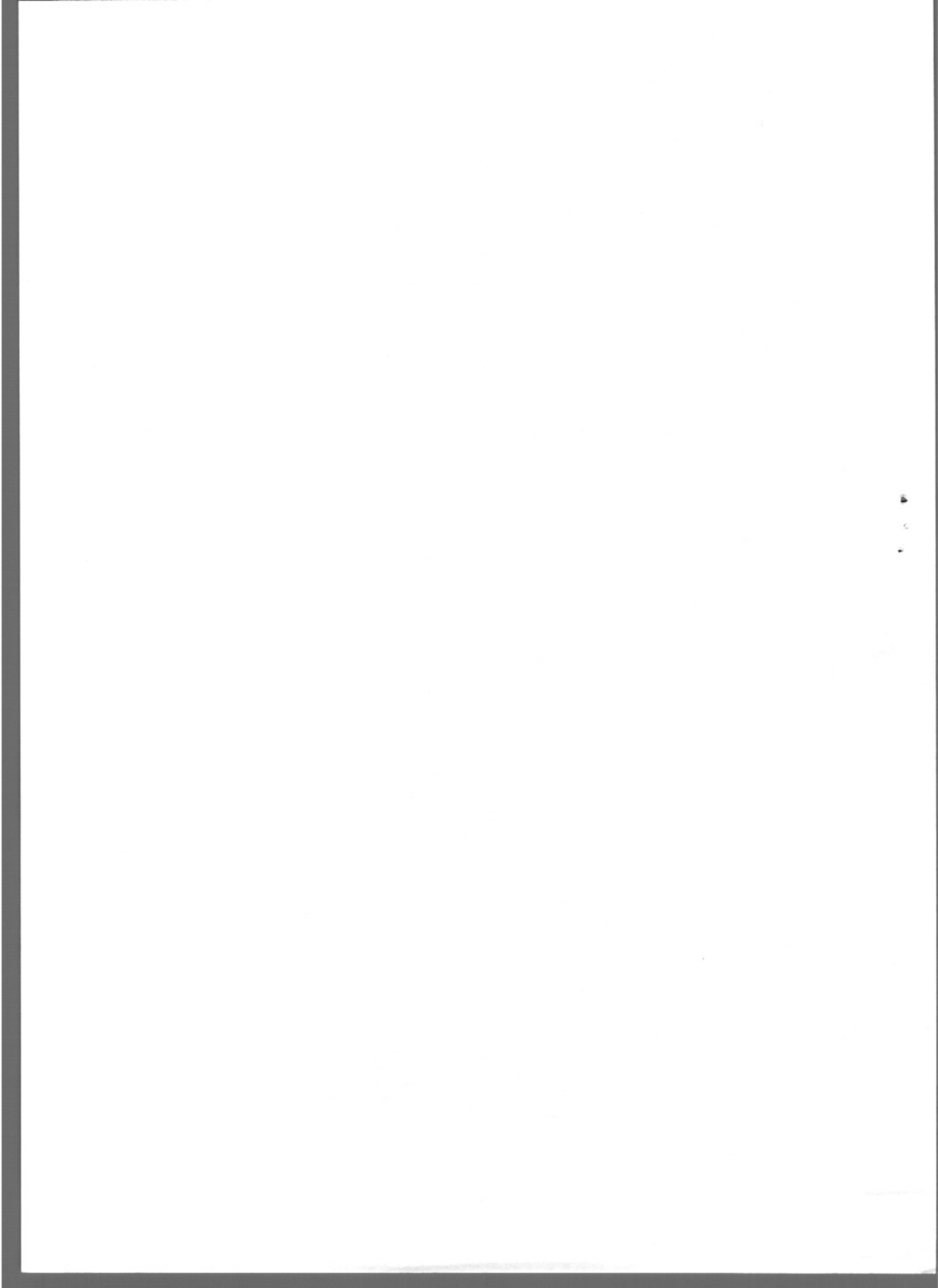
**SAVIMED COMERCIO DE
 PRODUTOS MEDICOS S.A.**

AV ANITA GARIIBALDI, 2480 - S. 05
 BOA VISTA CEP 82.200-580
 CURITIBA - PR

Curitiba, 12 de Janeiro de 2018

Kelly Anderson Bergomes
 KELLYSMANN ANDERSON BERGOMES
 CPF: 098.353.809-37

CNPJ: 26.640.161/0001-33 - I.E.: 90737896-96 - I.M.: 759374-4 - Av. Anita Garibaldi, 2480, lj 9 - Boa Vista - CEP: 82.200-550 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3402-0500 - e-mail: licitacao@savimed.com.br



TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 378/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 84/2017

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49, doravante denominada de CONTRATANTE; e, de outro, a empresa **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, sediada na Rua Guarani, nº 1110 - CEP: 85501050 - CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.285.600/0001-18, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI**, portadora do CPF nº 014.993.589-70, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI**; têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 378/2017**, o que o fazem com fundamento no art. 79, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 378/2017, celebrada em 12 de junho de 2017, originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2017 de 10 de maio de 2017, que tem por objeto **Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, rescindir o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 378/2017 a partir de 04 de janeiro de 2018, conforme o contido no ofício encaminhado pela empresa **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, de 08 de dezembro de 2017, anexo ao processo administrativo nº 11616/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

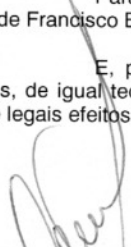
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irretroatável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente da referida ata de registro de preços, seja extra judicialmente ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 04 de janeiro de 2018.

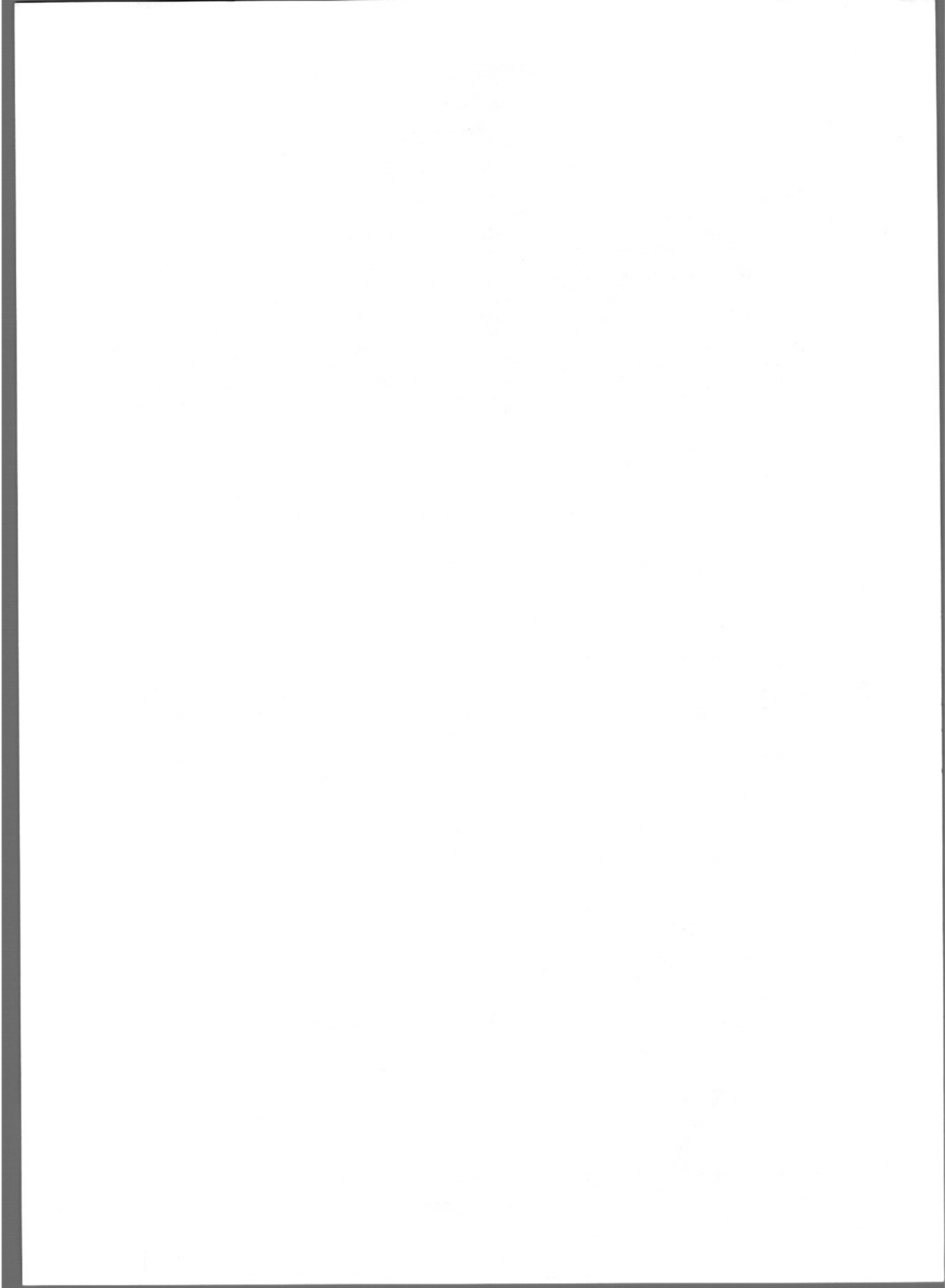

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

CONTRATANTE

IDEALMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA - EPP
DETENTORA DA ATA
ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI

TESTEMUNHAS:
MARCOS RONALDO KOERICH


NÁDIA BONATTO



Francisco Beltrão, 09 de Janeiro de 2018.

PARA:
IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
RUA GUARANI, Nº 1110
BAIRRO CENTRO
PATO BRANCO - PR
85.501-050

REFERENTE:
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS
Nº 378/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2017.

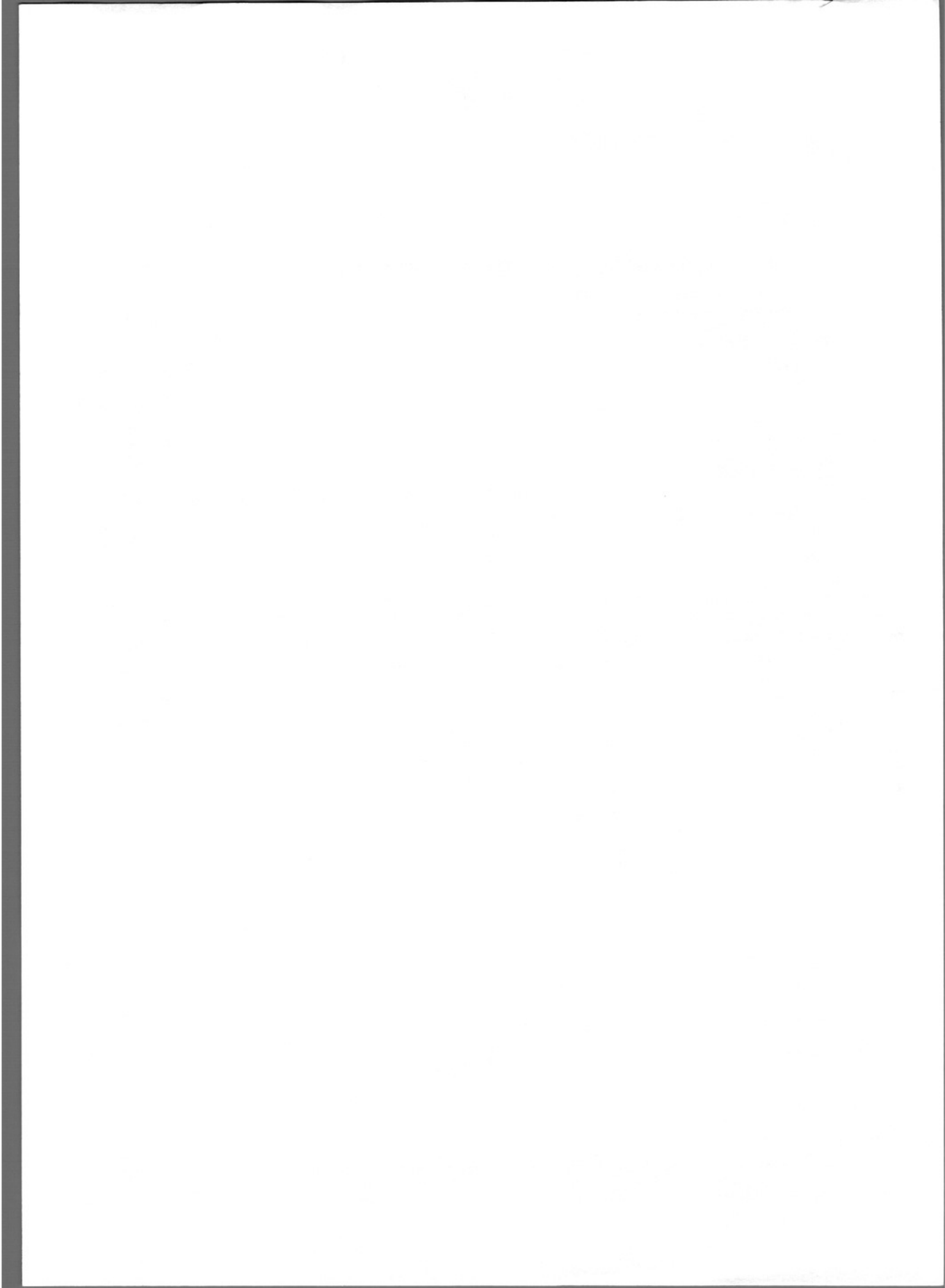
Senhores,

Encaminhamos a cópia original do TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 378/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2017. Favor assinar e encaminhar **1 (UMA) VIA ASSINADA** no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento para o endereço abaixo:

SETOR DE LICITAÇÕES
Prefeitura de Francisco Beltrão – PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR
(46)3520-2149 – (46)3520-2103

Atenciosamente.

RODRIGO RAOTA JONIKAITES
Setor de Licitações
(46) 3520-2103



A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.**

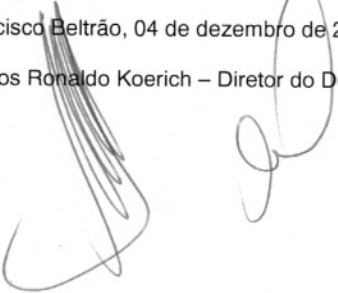
ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 378/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2017.

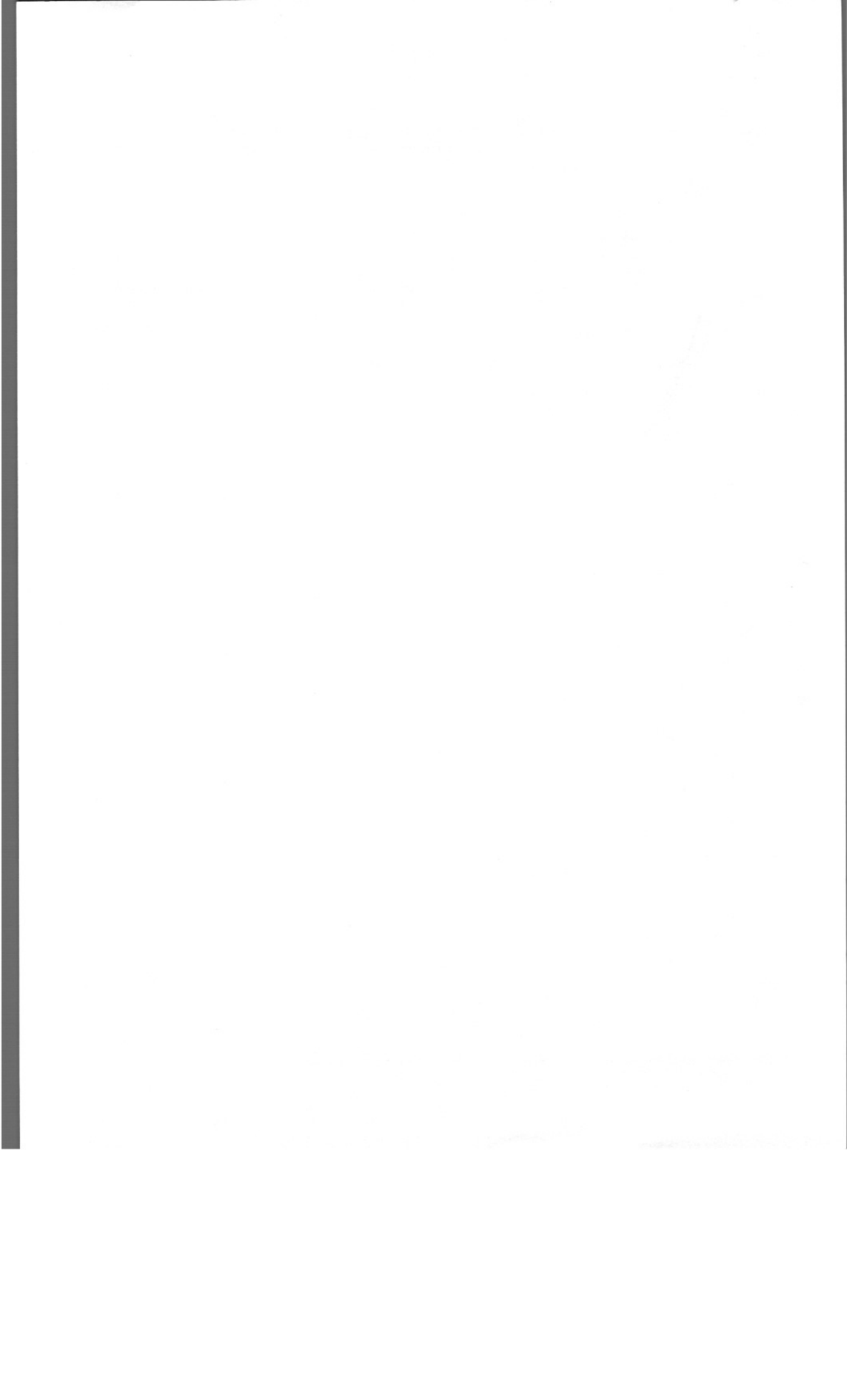
OBJETO: **Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.**

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o CONTRATO DE FORMECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 378/2017 a partir de 04 de janeiro de 2018, conforme o contido no ofício encaminhado pela empresa **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, de 08 de dezembro de 2017, anexo ao processo administrativo nº 11616/2017.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2018.

Marcos Ronaldo Koerich – Diretor do Departamento de Administração





RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MÁRCIA SILVEIRA DOS SANTOS, licença maternidade por um período de 180 dias, conforme processo n.º 234 de 2017-DRH, a partir de 16 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:D27E4C5E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza e utensílios para manutenção dos serviços sócio assistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Francisco Beltrão.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2017 a partir de 04 de janeiro de 2018, conforme o conteúdo no ofício encaminhado pela empresa **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, de 08 de dezembro de 2017, anexo ao processo administrativo nº 11617/2017.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS RONALDO KOERICH

Diretor do Departamento de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:48842146

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS:**

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 378/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2017.

OBJETO: Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 378/2017 a partir de 04 de janeiro de 2018, conforme o conteúdo no ofício encaminhado pela empresa **IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, de 08 de dezembro de 2017, anexo ao processo administrativo nº 11616/2017.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS RONALDO KOERICH

Diretor do Departamento de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:CF05B445

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

CAMARA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente Termo, ratificamos o aditivo abaixo, celebrado em 2017, com vigência em 2018, de acordo com a dotação orçamentária em anexo.

ADITIVO 003/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 32/2016, ID TCE 125, PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2016

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CNPJ sob o nº. 77.849.289/0001-42

Contratada: HF GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, CNPJ/MF sob n.º 12.402.787/0001-05

Objeto do Contrato: Será mantido o objeto do Contrato Original: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de gestão pública integrada, contendo os seguintes módulos: Almoxarifado; Atendimento ao Tribunal de Contas PR; Compras e Licitações; Contabilidade Pública; Controle de Processos e Protocolo; Frotas; Gerenciamento do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias; Gerenciamento Lei Responsabilidade Fiscal; Patrimônio; Portal da transparência; Recursos Humanos; Tesouraria. Serviço de implantação do sistema de gestão pública integrada para a Câmara Municipal de Guaira e conversão da base de dados pré-existentes, inclusive os dados dos módulos: contabilidade pública, tesouraria e gerenciamento do Plano Plurianual e Diretrizes orçamentárias do ano de 2005 até 2016; Serviços de treinamento e capacitação para os usuários dos diversos módulos do sistema de gestão pública integrada, conforme edital do Pregão nº 06/2016.**

Objetivo do Aditivo: Trata-se de serviços de prestação continuada cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração devendo a contratação, portanto, estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Assim, a prorrogação da vigência do Contrato n.º 32/2016, objeto do presente Aditivo, adicionando-se 12 meses ao prazo inicial, nos moldes da legislação vigente sobre contratos administrativos, inclusive a que trata do equilíbrio econômico e financeiro é medida necessária e justificada.

Da prorrogação dos prazos de vigência e execução—O prazo de validade do presente aditivo é até 31/12/2018.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

Guaira, Paraná, 07 de dezembro de 2017.

ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA

Presidente da Câmara Municipal de Guaira
Gestão 2017

Guaira, 03 de janeiro de 2018.

CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA

Presidente
Gestão 2018

Publicado por:

Alexia Stefani Bacovicz

Código Identificador:C7F8ED6E

